

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10215/000.441/90-24

AMGS

Sessão de 08 de junho de 1994

Acórdão nr. 106-06.535

Recurso nr. 77.033 - IRPF - EX: 1988

Recorrente: TARCISIO CHAVES LIMA

Recorrida: DRF EM SANTAREM - PA

IRPF - CEDULA "C" - RENDIMENTOS - DECORRENCIA -
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA PESSOA JURIDICA -

Os sócios que prestarem serviços à empresa tributada com base no lucro presumido deverão incluir na Cédula "C" de declaração de pessoa física valor correspondente a 3,5% (exercício de 1988) da receita omitida.

IRPF - CEDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRENCIA -
LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUIDO -

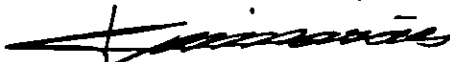
Classifica-se na cédula "F" da declaração da pessoa física do sócio, por ser considerado automaticamente distribuído, no mínimo 50% do lucro presumido, em montante proporcional à sua participação no capital da pessoa jurídica.

- Recurso não provido.

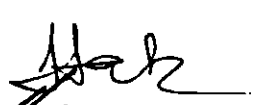
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TARCISIO CHAVES LIMA

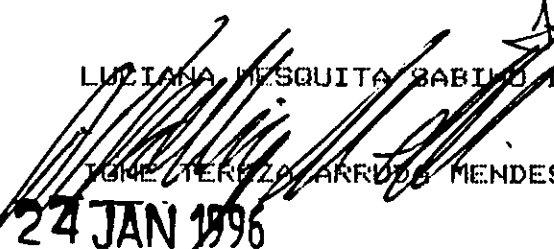
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 08 de junho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABIDO DE FREITAS CUSSI - RELATORA


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA

SESSÃO DE: 24 JAN 1996

DA FAZENDA

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALO-

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10215/000.441/90-24

Recurso nr. 77.033

Acórdão nr. 106-06.535

Recorrente : TARCISIO CHAVES LIMA

R E L A T Ó R I O

TARCISIO CHAVES LIMA, já qualificado, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Santarém - PA, de que foi cientificada em 21/01/93 (fls. 30), através de recurso protocolado em 15/02/93 (fls. 31/32).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 02/04), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, Exercício de 1988, ano-base de 1987, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no processo nr. 10215/000.440/90-61.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 07/06/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.496, para manter a decisão recorrida.

4. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10215/000.441/90-24

Acórdão nr. 106-06.535

V O I O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto o mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., em 08 de junho de 1994.



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA